

NESTA EDIÇÃO

Abrasca apresenta sugestões à minuta de Instrução do DREI, 2

Projeto de redução de custo de observância avança, 2

CVM divulga orientação sobre reconhecimento de receita em contratos do setor de incorporação imobiliária, 3

BNDES poderá participar de emissões de ações de empresas em 2019, 4

Notas, 4

Sabesp assume serviços de água e esgoto de Guarulhos

Vale compra empresa de tecnologia

Ambev implantará usinas solares

Eletrobras muda para economizar

Gente, 5

Christian Gebara é o novo presidente da Telefônica

Semana no Congresso, 5

Calendário do Conselho Diretor/Diretoria 2019, 6

Expediente

Sistema de Informação Abrasca às Companhias Abertas - SIA & CIA é editado pela Associação Brasileira das Companhias Abertas, São Paulo: Av. Brig. Luis Antônio, 2504 - Conj 151 - CEP 01402-000 - tel e fax (11) 3107-5557; Rio de Janeiro: Rua da Conceição, 105 - Salas 1304 e 1305 - CEP 20051-011 - tel (21) 2223-3656 - www.abrasca.org.br - abrasca@abrasca.org.br

Alfried Karl Plöger - Presidente do Conselho Diretor; Frederico Carlos Gerdau Johannpeter - 1º Vice-Presidente; José Salim Mattar Junior - 2º Vice-Presidente; Maurício Perez Botelho -

3º Vice-Presidente; Antonio D. C. Castro, Guilherme Setubal Souza e Silva, Henry Sztutman, João Roberto Massoco Júnior, Luiz Serafim Spínola Santos, Maria Isabel Bocater, Morvan Figueiredo Paula e Silva, Paulo Cezar Aragão - Diretores.

Eduardo Lucano da Ponte - Presidente Executivo; Ivanildi Lustosa de Sousa Augusto - Supervisora Financeira

É permitida a transcrição das matérias, desde que citada a fonte. Solicita-se a remessa de um exemplar da publicação.

Abrasca apresenta sugestões à minuta de Instrução do DREI

No dia 07 de dezembro, a **Abrasca** apresentou sugestões à minuta de Instrução do DREI que pretende padronizar as exigências que podem ser formuladas pelas Juntas Comerciais com relação aos atos das sociedades anônimas.

A **Abrasca** esteve à frente do processo, tendo inclusive sugerido ao DREI que expedisse tal regulamentação.

Veja a íntegra da carta a seguir:

PRE-034/18.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2018.

Ilmo Sr.

Dr. Conrado Vitor Lopes Fernandes
Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração/MDIC

Ref.: Sugestões das companhias abertas à Instrução Normativa nº 48/2018

Prezado Senhor,

Inicialmente, apresentamos nossos agradecimentos ao Departamento de Registro de Empresas e Integração - DREI/MDIC pela iniciativa de alteração da IN no. 48/2018 e, sobretudo, por submeter à consulta pública as mudanças sugeridas.

Apesar do esforço da Comissão Jurídica – COJUR da **Abrasca**, não foi possível esgotar o rol de sugestões das nossas associadas à Minuta, dada a complexidade do tema e pluralidade de opiniões. Não esgotamos o debate, por exemplo, em torno do item 19.5.

Nesse sentido, gostaríamos de pleitear ao DREI **um prazo adicional de 10 (dez) dias, até a próxima segunda-feira 17 de dezembro**, para complementarmos nossa manifestação. Seguem, abaixo, as sugestões à tabela de exigências às S/As (Anexo V) sobre as quais há consenso entre nossas associadas.

- Item 9.1.7 – excluir “com poderes específicos” e substituir pelo texto legal citado “com poderes para receber citação em ações contra ele, propostas com fundamento nos preceitos da Lei 6.404/76”.

- Item 9.2.2 – idem 9.1.7.

- Item 10.5 – Excluir, pois nos termos do art. 146, §2º, a referida procuração é requisito para a posse do conselheiro no cargo, e não é requisito para o registro do ato de sua nomeação. Inclusive, nos termos do art. 149, §1º da Lei 6.404/76, o conselheiro pode tomar posse até 30 dias após a sua nomeação, com a assinatura do termo de posse.

- Item 10.6 – Ajustar, pois nos termos do caput do art. 146 da Lei 6.404/76, os membros do Conselho de Administração não precisam ser residentes no Brasil e, se forem estrangeiros, não têm como apresentar “Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil.”

- Item 13.1 – Excluir a seguinte nota: O nome empresarial não poderá conter palavras ou expressões que denotem atividade não prevista no objeto.”, pois o requisito não possui previsão legal.

- 15.11 – excluir, pois a exigência é genérica;

- 15.12 – esclarecer que a exigência é aplicável apenas para as hipóteses de redução de capital com devolução aos acionistas, e não no caso de redução de capital para absorção de prejuízos.

- Item 20.1 – Ajustar o final para que conste “e as assinaturas dos acionistas que desejarem assinar”, conforme IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 2.2.3

- Itens 20.2 e 20.9 – Parecem repetidos, por favor verificar se seria o caso de exclusão de um deles.

- Item 21.1 – Ajustar o final para que conste “e as assinaturas dos acionistas que desejarem assinar”, conforme IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 3.2.4.

- Item 22.1 – Ajustar o final para que conste “e as assinaturas dos acionistas que desejarem assinar”, conforme IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 5.2.4. Inserir referência a este normativo na coluna de fundamento legal.

Caso seja possível a extensão do prazo até 17 de dezembro enviaremos lista complementar de sugestões.

Atenciosamente,

Alfried K. Plöger
Presidente do Conselho da
Associação Brasileira das
Companhias Abertas – **Abrasca**

Projeto de redução de custo de observância avança

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou no dia 13 de dezembro a Instrução 604 que faz alterações pontuais em 16 instruções e revoga outras cinco. Dentre as mudanças cabe destacar a revogação da Instrução 72, que dispõe sobre atualização monetária de dividendos e a alteração na Instrução 414, que trata dos Certificados de Recebíveis Imobiliários com a supressão de inciso para eliminar dúvidas e custos quanto à entrega de documentação física.

As alterações fazem parte da primeira fase do Projeto Estratégico de Redução de Custo de Observância, que teve como foco verificar a possibilidade de mudanças regulatórias de menor complexidade, de baixo impacto e direcionadas a situações específicas e pontuais, especialmente com relação a redundâncias ou sobreposições normativas.

Alterações e revogações

Instrução CVM 51: revogados os arts. 20 e 32, a fim de que sejam eliminados os custos relativos à apuração de determinadas informações por intermediários e divulgadas pela B3, uma vez que, na visão da CVM, tais informações não estão sendo utilizadas para fins de supervisão ou pelo mercado.

Instrução CVM 279: atualizados e alinhados dispositivos ao regime introduzido pela ICVM 555, visando à redução de custos.

Instruções CVM 358 e 361: alterado o procedimento de recebimento de informações confidenciais, a fim de também gerar maior celeridade na tramitação.

Instrução CVM 359: revisado pontualmente, de forma a eliminar custos, o regime informacional dos fundos de índices (ETFs).

Instruções CVM 361 e 480: reparadas ineficiências identificadas em termos de prestação de informações pela ICVM 361.

Instrução CVM 400: supressão do art. 42, em referência à entrega de prospecto em versão impressa, e eliminação de duplicidade verificada no envio de relatórios públicos de análise.

Instrução CVM 414: supressão de inciso de forma a eliminar dúvidas e custos quanto à entrega de documentação física.

Instrução CVM 472: inclusão pontual de dispositivo que visa a alinhar a dinâmica de alterações do regulamento com o previsto na ICVM 555.

Instrução CVM 510: alterado prazo para envio da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC), possibilitando futura integração dos procedimentos de confirmação cadastral e envio de informes anuais por meio de sistema eletrônico disponível no site da CVM. Além disso, houve a revogação da obrigatoriedade do envio da DEC pelos fundos de investimento, pois já possuíam seus dados cadastrais periodicamente atualizados.

Instrução CVM 539 e 558: modificada e uniformizada a periodicidade de elaboração e envio do relatório de controles internos ao cumprimento das regras e procedimentos por parte do diretor responsável.

Instruções CVM 542 e 543: revogada, a partir do ano-base 2019, a necessidade de elaboração dos relatórios de efetividade dos controles internos das instituições realizada por auditorias independentes, bem como aprimorados procedimentos relativos à transferência de posições em custódia e junto ao escriturador.

Instrução CVM 555: ajuste pontual no regime informacional dos fundos, eliminando o Formulário de Informações Complementares - FIC.

Instrução CVM 72: foi identificada a oportunidade de revogação, de forma expressa, dessa Instrução, que dispõe sobre atualização monetária de dividendos.

Instruções CVM 116 e 117: com a remoção de um dispositivo para ICVM 505, que se encontra em audiência pública, se entendeu que a revogação de ambas as instruções seria possível.

Instrução CVM 296: fica revogada e, assim, elimina-se sobreposição normativa decorrente da evolução das normas que regem as ofertas públicas de valores mobiliários. Portanto, revogada a regra.

Instrução CVM 297: conteúdo foi regulamentado em normas supervenientes que tratam do regime informacional dos emissores em situação especial, como a ICVM 480, bem como de normas e procedimentos para a suspensão, tratadas pela ICVM 461. Com isso, foi possível a revogação do normativo.

Sobre o Projeto Custo de Observância

Foi iniciado em novembro de 2017, após aprovação do Comitê de Governança Estratégica (CGE) da CVM, com o objetivo de reduzir, progressiva-

mente, o custo de observância entre os participantes do mercado de capitais.

O principal foco dessa iniciativa é incrementar a eficiência da regulação, sem desconsiderar os riscos que tais ações possam representar para a proteção dos investidores, mandato principal da CVM, e da maximização do bem-estar econômico decorrente da competição plena, eficiente e íntegra entre seus participantes.

Primeira fase: Projeto-Piloto de eliminação de redundâncias

O grupo de trabalho (GT) criado no âmbito do Projeto Estratégico convocou 24 entidades representativas do mercado de capitais para contribuir com ideias e sugestões sobre o tema. Os servidores e superintendentes da CVM também colaboraram.

“O GT recebeu mais de 600 apontamentos que envolveram, por exemplo, obrigações redundantes impostas por reguladores e autorreguladores, e que geram custos de observância substantivos. Com foco no escopo dessa primeira fase, o grupo analisou tais apontamentos, aplicou filtros (por exemplo, tempo e complexidade de implementação da sugestão) e chegou ao material levado à audiência pública”, disse Antonio Berwanger, implementador do Projeto Estratégico. “A edição da Instrução CVM 604 é o resultado da primeira fase do Projeto”, concluiu.

Segunda fase: Carteira de Projetos e priorização de ações

A Carteira de Projetos será construída a partir dos apontamentos recebidos na primeira fase e que não se enquadraram nos critérios de elegibilidade no momento inicial, mas que foram considerados convenientes. Eles serão trabalhados nos próximos 4 anos, sendo submetidos a critérios de priorização e alinhados ao planejamento estratégico da CVM.

Metodologia de Análise de Impacto Regulatório

O grupo de trabalho do Projeto Estratégico também formalizará a Análise de Impacto Regulatório (AIR) no rito de normatização da Autarquia. Oportunamente, a Portaria que regulamenta o processo de normatização será submetida a uma revisão.

Acesse a **Instrução CVM 604** (<https://goo.gl/jmdhvk>) e o **Relatório da Audiência Pública SDM 06/2018** (<https://goo.gl/DePhQi>).

CVM divulga orientação sobre reconhecimento de receita em contratos do setor de incorporação imobiliária

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulgou no dia 12 de dezembro Ofício Circular com orientações sobre registros contábeis, pelas companhias abertas do setor de incorporação imobiliária, referentes ao reconhecimento de receita nos contratos de compra e venda de unidade imobiliária ainda não concluída. Essas informações devem ser observadas na elaboração das Demonstrações Contábeis para o exercício social encerrado em 31/12/2018.

De acordo com as áreas técnicas da CVM, o reconhecimento de receita nos referidos contratos é necessário, tendo em vista a entrada em vigor do novo Pronunciamento Técnico CPC nº 47 (IFRS 15), aprovado pela **Deliberação CVM 762** (<https://goo.gl/gpCLPk>) e aplicável aos exercícios sociais iniciados a partir de 1/1/2018.

Para o Colegiado da CVM, a interpretação uniforme das normas contábeis é indispensável para que seja assegurada a efetiva convergência internacional, em linha com o compromisso assumido pelo Brasil ainda em 2007, com a edição da **Instrução CVM 457** (<https://goo.gl/atMufD>) e por meio da promulgação da Lei nº 11.638.

A seguir, os principais pontos que as áreas técnicas julgam necessários para essa uniformização:

- Estrutura de controles internos: conforme previsto no art. 25, inciso II, da **Instrução CVM 308** (<https://goo.gl/pBDFdi>), deve ser submetida ao escrutínio dos auditores independentes, que devem elaborar relatório circunstanciado endereçado à Administração e aos órgãos de governança competentes da companhia.

- Início de reconhecimento da receita: a política contábil de reconhecimento de receita, elaborada e aprovada pela administração da companhia, deve especificar os princípios, as bases, as convenções, as regras e as práticas específicas a serem aplicadas na elaboração e na apresentação de suas demonstrações financeiras. Também deve indicar os fatores técnicos, econômicos, financeiros, legais, entre outros, que deem

causa ao início do processo de reconhecimento de receita. Esse momento representa a declaração da companhia, perante terceiros, de seu compromisso quanto ao desenvolvimento efetivo de empreendimento imobiliário.

- **Ajustamento Contábeis Preditivos:** para assegurar a manutenção da utilidade das demonstrações financeiras, especialmente em cenário econômico de estresse, é necessário efetuar-se uma análise pormenorizada dos contratos com clientes a fim de identificar incertezas quanto à entrada dos fluxos de caixa futuros para a entidade.

- **Notas explicativas:** apresentação das notas às demonstrações financeiras que contenham as seguintes informações mínimas, sobre os contratos celebrados que foram avaliados e se qualificaram para o reconhecimento de receita ao longo do tempo (over time), ou se qualificaram para reconhecimento num momento específico do tempo (at a point in time), além daqueles que porventura ainda não se qualificaram para reconhecimento contábil de acordo com o CPC 47 (IFRS 15), de forma a permitir aos usuários analisar e ajustar as demonstrações financeiras da forma que considerarem mais adequada a seu modelo decisório.

Acesse o **Ofício Circular CVM/SNC/SEP 02/2018** (<https://goo.gl/7VxZrJ>), que também disponibiliza exemplos de registros contábeis, com diferentes cenários, referentes à elaboração e apresentação das demonstrações financeiras.

BNDES poderá participar de emissões de ações de empresas em 2019

Por Rodrigo Viga Gaier / Reuters

O BNDES vai voltar a subscrever ações de empresas na tentativa de estimular a listagem de companhias na bolsa e impulsionar o crescimento de empresas de menor porte com potencial de desenvolvimento, afirmou o presidente do banco, Dyogo Oliveira. O BNDES vai voltar a subscrever ações de empresas na tentativa de estimular a listagem de companhias na bolsa e impulsionar o crescimento de empresas de menor porte com potencial de desenvolvimento, afirmou o presidente.

O banco de fomento vai poder subscrever ações de empresas de capital fechado que queiram listar papéis na bolsa e está disposto a participar no limite de até 15 por cento de cada operação. “Neste caso, não há limite de receita da empresa para o BNDES acompanhar”, disse Oliveira, a jornalistas.

Oliveira afirmou também que o banco poderá subscrever ações de empresas de menor porte, mas neste caso a empresa só poderá ter faturamento entre 90 milhões e 1 bilhão de reais ao ano. A participação do banco nessas operações poderá atingir até 30 por cento. A estratégia foi aprovada nesta semana pela diretoria do banco.

O BNDES não participava de uma operação de emissão de ações desde 2015, disse Oliveira. “São empresas com potencial de crescimento, conteúdo tecnológico, capacidade de agregar conhecimento no país. Não há visão setorial e o conceito é de desenvolvimento da empresa e empresas que podem ser alavancadas”, disse o presidente do banco, que será substituído por Joaquim Levy no governo de Jair Bolsonaro.

Desinvestimentos

A diretora de mercados de capitais do BNDES, Eliane Lustosa, afirmou que o banco está contratando assessores financeiros para ajudar na venda das grandes participações da BNDESPar em empresas cujo investimento do banco de fomento já esteja maduro.

Segundo ela, as contratações estão sendo feitas de acordo com cada operação e não há um prazo para serem concluídas. A carteira de participações da BNDESPar, braço de investimentos em empresas do BNDES, é concentrada em grandes empresas como Petrobras, Vale, JBS e Eletrobras.

“A diretriz é desinvestir de empresas maduras, mas com muita tranquilidade para que não haja prejuízo (...) não vamos queimar nossas participações”, disse Lustosa.

Neste ano, até setembro, os desinvestimentos do BNDES somam cerca de 6,3 bilhões de reais, segundo dados oficiais, mas o presidente do banco declarou em entrevistas recentes que o volume já superava os 8 bilhões de reais.

Desembolsos

O presidente do BNDES informou que de janeiro a novembro os desembolsos

do banco somam 55 bilhões de reais ante uma meta para este ano de 70 bilhões. Apesar de ainda faltarem 15 bilhões para serem cumpridos, Oliveira manteve a meta. “No fim do ano, sempre tem um ritmo mais forte”, disse ele.

O nível de desembolsos de 2018 será o menor em cerca de 20 anos, reflexo da conjuntura ligada à mudança da taxa de juros do banco do sistema de TJLP pela TLP, incertezas eleitorais e menor nível de confiança dos empresários.

As aprovações de financiamentos do banco de janeiro a novembro, por outro lado, cresceram 20 por cento na comparação anual, segundo Dyogo, sinalizando um potencial para empréstimos mais fortes em 2019, na casa de 90 bilhões de reais. “Isso levando em consideração um crescimento de 2,5 por cento do PIB”, disse Oliveira.

De janeiro a novembro, os desembolsos só para área de infraestrutura totalizam 19 bilhões de reais ante 17,5 bilhões em 2017. A meta para este ano é 27 bilhões reais para a área.

Sobre o montante de recursos a serem devolvidos pelo BNDES ao Tesouro, executivos do BNDES afirmaram que o banco poderá ampliar a devolução em 2019 para além dos 26 bilhões de reais já definidos. Este ano, o banco já retornou ao Tesouro 130 bilhões de reais. Entre 2008 e 2014 o banco recebeu do Tesouro 416 bilhões de reais e tem um saldo devedor, por conta dos juros, de 280 bilhões, afirmaram executivos do banco.

Notas

Sabesp assume serviços de água e esgoto de Guarulhos

A Sabesp passará a cuidar dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Guarulhos pelos próximos 40 anos. Este é um dos termos assinado pela empresa para suspender cobrança judicial de uma dívida de quase R\$ 3 bilhões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos (SAAE). Por meio dessa operação, os bens constituídos pelo SAAE e vinculados aos serviços passam para a Sabesp. O contrato estabelece também o compromisso da Sabesp investir R\$ 2 bilhões nos próximos 40 anos, repassar R\$ 150 milhões ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de

Infraestrutura (FMSAI) de Guarulhos e 4% sobre o faturamento líquido a partir do sexto ano do contrato.

Vale compra empresa de tecnologia

A empresa assinou um acordo com a Hankoe FIP para comprar a New Steel, empresa que desenvolve tecnologias inovadoras de beneficiamento de minério de ferro. O negócio foi fechado por US\$ 500 milhões. A New Steel, possui atualmente patentes de processos de concentração a seco (FDMS, na sigla em inglês) em 56 países. Em nota, a Vale destaca que “essa tecnologia apoiará o desenvolvimento das iniciativas de ‘pellet feed’ de alta qualidade da empresa, incluindo o projeto de ‘pellet feed’ 20 Mtpa do Sistema Sudeste”, disse a mineradora brasileira.

Ambev implantará usinas solares

A Cervejaria Ambev anuncia a inauguração de uma usina solar em sua Cervejaria de Uberlândia (MG), para o início do próximo ano. De acordo com nota da empresa, a planta irá gerar energia elétrica limpa o suficiente para a operação de 100% dos centros de distribuição que a companhia mantém no estado. Este é o primeiro passo para que, até 2025, todas as operações da Cervejaria Ambev no País utilizem energia vinda de fontes renováveis.

O projeto funciona por meio de geração distribuída, ou seja, a energia gerada pela planta, equivalente à quantidade utilizada nos CDDs, é disponibilizada para a grade pública do estado. A usina da Ambev, companhia associada à **Abrasca**, terá mais de 4.900 painéis solares e capacidade de geração de 1.815 kWp, contribuindo, assim, para que 1.910 toneladas de CO2 não sejam emitidas, garantindo uma operação cada vez mais sustentável.

Eletrobras muda para economizar

O escritório central da companhia, no Rio de Janeiro, mudou para o edifício Mário Bhering, na rua da Quitanda, 196, no Centro. A mudança é uma iniciativa prevista no Plano Diretor de Negócios e Gestão (PDNG) para o período de 2018 a 2022 e representa uma economia de mais de R\$ 2 milhões mensais com custos de aluguel. Em 2017, a Eletrobras tinha escritórios em seis prédios do Centro do Rio, com gastos de aluguel de R\$ 3,3 milhões ao mês. Em 2019, este custo mensal será de R\$ 1,1 milhão.

Gente

Christian Gebara é o novo presidente da Telefônica

O Conselho de Administração da Telefônica Brasil aprovou a nomeação de **Christian Gebara** para o cargo de diretor-presidente da companhia, em substituição a **Eduardo Navarro**. O comunicado da empresa informa ainda que Gebara assumirá o cargo em 1º de janeiro de 2019. Ele também fará parte do conselho de administração da companhia, órgão do qual Navarro seguirá como presidente.

Semana no Congresso

Segue a pauta das atividades legislativas da Câmara e do Senado selecionada pelo associado **Cescon, Barriou, Flesch & Barreto Advogados** para a semana de **17 a 21 de dezembro de 2018**:

NOVOS PROJETOS DE LEI

Seguem abaixo as novas proposições legislativas protocoladas na Câmara dos Deputados e Senado Federal na semana passada e que são de interesse ao ambiente empresarial.

Câmara dos Deputados

• **Redução de Multa.** Condenação em Quantia Certa. O Projeto de Lei nº 11.155/2018 altera o Código de Processo Civil para reduzir a multa a ser paga em caso de não pagamento voluntário em condenação em quantia certa. **Acesse em:** <https://goo.gl/fWPFZC>.

• **Delação Premiada.** O Projeto de Lei nº 11.156/2018 regulamenta o instituto da delação premiada. **Acesse em:** <https://goo.gl/7CGXz6>.

• **Corrupção Privada.** O Projeto de Lei nº 11.171/2018 altera o Código Penal para tipificar o crime de corrupção privada. **Acesse em:** <https://goo.gl/NGVsQH>.

• **Medidas Anticorrupção.** O Projeto de Lei nº 11.172/2018 altera o Código de Processo Civil, Código Penal e o

Código de Processo Penal, para tratar de medidas anticorrupção. **Acesse em:** <https://goo.gl/qicMCE>.

• **Indústria da Saúde. Patrocínio.** O Projeto de Lei nº 11.177/2018 trata da obrigatoriedade de as indústrias e as empresas de produtos para a saúde e de interesse para a saúde, medicamentos, órteses, próteses, equipamentos, implantes e de interesse da saúde informarem ao Ministério da Saúde sobre patrocínio destinado à realização de evento científico e sobre as relações com profissionais de saúde, de qualquer natureza, que configure pagamentos ou outras formas de transferência de valor por meio de qualquer tipo de doação ou benefício, realizado de forma direta ou por meio de terceiros. **Acesse em:** <https://goo.gl/H42Dez>.

• **Pré-Sal.** O Projeto de Lei nº 11.191/2018 altera a Lei nº 12.351/2010 (Lei da exploração e produção de hidrocarbonetos sob o regime de partilha) e a Lei do Petróleo, para atualizar o conceito de área do Pré-Sal de forma a permitir que o Poder Executivo delimite as áreas a serem outorgadas sob o regime de partilha de produção. **Acesse em:** <https://goo.gl/qnsaAM>.

• **Pré-Sal. Regime de Concessão.** O Projeto de Lei nº 11.192/2018 altera a Lei da exploração e produção de hidrocarbonetos sob o regime de partilha e a Lei do Petróleo, para determinar a adoção do regime de concessão na exploração e produção de petróleo e gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, inclusive em áreas do Pré-Sal e em áreas estratégicas. **Acesse em:** <https://goo.gl/ubWWhN>.

• **Títulos da Dívida Pública.** O Projeto de Lei nº 11.199/2018 altera a Lei dos Títulos da Dívida Pública, para tratar da oferta pública de títulos da dívida pública a pessoas jurídicas. **Acesse em:** <https://goo.gl/Bkmru9>.

• **Obras em Via Pública.** O Projeto de Lei nº 11.200/2018 altera a Lei de Licitações para considerar nos projetos básicos e executivos de obras em vias públicas prazo para o reestabelecimento da via em condições adequadas. **Acesse em:** <https://goo.gl/5TQKCK>.

• **Mecanismos da Administração Pública.** O Projeto de Lei nº 11.209/

2018 estabelece normas gerais sobre regime jurídico administrativo, ato e processo administrativo, gestão administrativa, serviços públicos e controle da Administração Pública. **Acesse em:** <https://goo.gl/CwjQFv>.

Senado Federal

• **Aplicação de Sanções Ambientais.** O Projeto de Lei do Senado nº 521/2018 determina que não se aplicam às obras e aos serviços executados nas faixas de domínio das rodovias e ferrovias federais

e nos portos federais já implantados as sanções da Lei de Crimes Ambientais. **Acesse em:** <https://goo.gl/KP8Zpm>.

• **Segurança Jurídica em Matéria Ambiental e Urbanística.** O Projeto de Lei do Senado nº 529/2018 altera o Estatuto da Cidade, o Código Florestal, a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente e a Lei de Parcelamento Urbano, para fortalecer a autonomia local e a segurança jurídica em matéria ambiental e urbanística. **Acesse em:** <https://goo.gl/PrKacv>.

• **Regime de Partilha de Produção.** O Projeto de Lei do Senado nº 531/2018 determina que, para fins de dedução das importâncias aplicadas, em cada período de apuração, nas atividades de exploração e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural, não poderão ser computados os pagamentos de royalties e bônus de assinatura feitos pelos contratados sob o regime de partilha de produção. **Acesse em:** <https://goo.gl/B9NCGn>.

Calendário do Conselho Diretor/Diretoria 2019

Evento	Data	Local
Reunião da Diretoria	17/01/19	BMA Advogados (RJ)
Reunião da Diretoria	14/03/19	SP
Reunião do Conselho Diretor	02/05/19	SP
Reunião da Diretoria	27/06/19	A definir
Reunião do Conselho Diretor	15/08/19	A definir
Reunião da Diretoria	03/10/19	A definir
Reunião do Conselho Diretor	28/11/19	A definir

SIMPLIFICAÇÃO DO DISCLOSURE DAS COMPANHIAS ABERTAS: REDUÇÃO DE CUSTOS E AUMENTO DA EFICÁCIA

Suas ideias e sugestões poderão ser a base dos aperfeiçoamentos. Participe deste projeto da Abrasca.

Em colaboração com a CVM, a B3 e o CPC, a Abrasca convida suas associadas a trabalhar em conjunto no aperfeiçoamento da prestação de informações obrigatórias pelas companhias. O objetivo é melhorar a eficácia do processo de disclosure: redução do seu custo e aumento da eficiência, um diferencial competitivo para atração de investimentos.

Observe as dificuldades, deficiências, desperdícios, problemas e pontos passíveis de aperfeiçoamento. Envie suas sugestões ou solicite uma reunião pelo email simples@abrasca.org.br.

